



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ao DCM,

Para providências, após a apreciação dos documentos acostados na defesa preliminar, conforme Nota Técnica (Doc. 83).

Registre-se que apenas o responsável GONÇALO DA CUNHA AMARAL, apesar de regularmente notificado (Doc.55), não apresentou defesa.

IRMN, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2010

Ladislau de Sena Junior

Inspetor Regional